



Nº 01
H. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº 206/91

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna

e sua Secretaria Geral da Administração a firmar

convênios com o Banco do Brasil S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MESSAGGIO N° 136.

IBIÚNA, 30 DE OUTUBRO *de* 1991.

30 DE OUTUBRO DE 1961

As Plenarias
Cópia aos editores
As comissões
poucas.

15. 4-11-31

Senhor Presidente:

USIA ADMINISTRATIVA

de Lei nº 206/91
em 31 de 10 de 19 91
vencimento em 14 de 12 de 19 91
por

- A presente Proposição, sob o nº 136, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ibiúna e sua Secretaria Geral da Administração a firmarem, em conjunto, convênios com o Banco do Brasil S.A. visando o desenvolvimento do Programa de Formação Técnico-Profissional do Menor Carente do Banco do Brasil, para recrutamento de menores entre 12 e 14 anos de idade incompletos, para participarem, na qualidade de menores aprendizes, do citado programa, bem como recrutar menores de 14 a 16 anos de idade incompletos para serem colocados à disposição do Banco a fim de executarem serviços auxiliares, conforme discrimina a cláusula primeira dos convênios a serem assinados.

Todos os convênios, conforme se verifica pelas minutas anexas, não acarretarão ônus materiais ao Município, sendo atribuição da Prefeitura e sua Secretaria Geral, apenas o recrutamento dos menores e a colocação dos mesmos à disposição do Banco do Brasil.

Como a matéria trata de assistência ao menor carente, nada mais justo que a colaboração do Município junto ao Banco do Brasil para o almejado progresso do programa criado.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na
oportunidade, nossos protestos de estima e distinta conside-
ração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

206/91
PROJETO DE LEI Nº 136.

DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna e sua Secretaria Geral da Administração a firmarem convênios com o Banco do Brasil S.A.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Ficam a Prefeitura Municipal de Ibiúna e sua Secretaria Geral da Administração autorizadas a firmarem, em conjunto, convênios com o Banco do Brasil S.A., visando o desenvolvimento do Programa de Formação Técnico-Profissional do Menor Carente do Banco do Brasil, nos termos das minutas anexas que ficam fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA ,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1991.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 25 de _____ de 1991

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

Convênio que entre si fazem, de um lado, o BANCO DO BRASIL S.A.-BB, e de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA e a SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, na forma abaixo;

BANCO DO BRASIL S.A. - BB, instituição financeira, sob a forma de empresa de economia mista, com sede em Brasília (DF), neste ato representada pelo gerente geral substituto de sua agência em Ibiúna (SP), CG 1.000.000.000/0825-70, Sr. Ricardo Spini Pereira, brasileiro, casado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, representada por seu prefeito Jonas de Campos, e a SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, com sede em Ibiúna (SP), situada na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 70, representada por seu secretário, Sr. José Ubirajara de Campos, casado, neste ato e instrumento celebram o presente convênio, na forma das cláusulas seguintes.

PRIMEIRA - A SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO recrutará menores entre 12 (doze) e 14 (catorze) anos de idade incompletos para participarem do PROGRAMA DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO MENOR CARENTE do BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de Menores Aprendizizes, conforme Programa anexo, que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

SEGUNDA - Os menores serão indicados pelas entidades de assistência a menores, de fins filantrópicos, reconhecidas pela Previdência Social na forma da lei nr. 3.577/59, e consideradas como de utilidade pública.

TERCEIRA - O presente convênio vigora por tempo indeterminado, a partir de 23.10.91, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes com aviso prévio de 60 (sessenta dias).

QUARTA - Fica eleito o Foro de Ibiúna (SP) para dirimir qualquer questão que decorra direta ou indiretamente do presente convênio.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal.

IBIÚNA (SP),

BANCO DO BRASIL S.A.

Ricardo Spini Pereira

SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

José Ubirajara de Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA:

Jonas de Campos

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA:

Jonas de Campos

o BANCO DO BRASIL S.A.-BB, e de outro
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA e a SE
CRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, na for
ma abaixo;

BANCO DO BRASIL S.A. - BB, Instituição Financeira, sob a forma de empres
a economia mista, com sede em Brasília (DF), neste ato representada pel
a presente geral substituto de sua agência em Ibiúna (SP), CGC n.º 00.000,
no/0825-70, Sr. Ricardo Spini Pereira, brasileiro, casado, a PREFEITUR
MUNICIPAL DE IBIÚNA, representada por seu prefeito Jonas de Campos e a SE
CRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, com sede em Ibiúna (SP), situada na ru
a Gabriel Monteiro da Silva, 70, representada por seu secretário, Sr. Jo
sé Ubirajara de Campos, casado, neste ato e instrumento celebram o present
e convênio, na forma das cláusulas seguintes.

PRIMEIRA - A Secretaria Geral da Administração recrutará menores entre 1
doze) e 16 (dezesseis) anos de idade incompletos para serem colocados
à disposição do BANCO DO BRASIL S.A. para a execução de serviços auxiliares
tais como recebimento e entrega de papéis e volumes, arquivamento de docu
mentos, colecionamento e acondicionamento de listagens, preparação de mate
rial de expediente, controle de estoque do material de consumo das agên
cias, manuseio de máquinas de datilografia, de máquinas leitoras e de má
quinas copiadoras, digitação em microcomputadores, entrega de extratos de
contas aos clientes, preparação e recuperação de documentos para microfili
agem e outras atribuições correlatas.

SEGUNDA - Os menores serão indicados pelas entidades de Assistência a menor
es, de fins filantrópicos, reconhecidas pela Previdência Social na forma
da lei nº. 3.577/59, e consideradas como de utilidade pública.

TERCEIRA - O BANCO DO BRASIL S.A. selecionará os menores de acordo com o
Programa de Estímulo e Formação do Menor Carente, para exercerem o cargo de
menor auxiliar de serviços de apoio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As indicações da secretaria ou entidades
filantrópicas serão dirigidas à dependência do Banco mais pró
xima do local da residência do menor carente.

PARAGRAFO SEGUNDO - A seleção dos menores será efetuada pela
Administração da agência do Banco do Brasil S.A. mais próxima do
local de residência do menor carente, de acordo com as vagas
existentes e uma vez em cada semestre.

QUARTA - O presente convênio vigora por t. do indeterminado, a partir de
3.10.91, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes com aviso pré
vio de 60 (sessenta) dias.

QUINTA - Fica eleito o Foro de Ibiúna (SP) para dirimir qualquer questão
que decorra direta ou indiretamente do presente convênio.

Por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento, juntamente com
as testemunhas abaixo, em três (03) vias de igual teor e forma, para um úni
co efeito legal.

Ibiúna(SP),

BANCO DO BRASIL S.A.:

Ricardo Spini Pereira

SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO :

José Ubirajara de Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA:

Jonas de Campos

OBJETIVOS

Presente o contido nas diretrizes aprovadas pelo Governo do Exm^o Sr. Presidente FERNANDO COLLOR DE MELLO, em consonância com os artigos 7º inciso XXXIII e 227, parágrafo 3º da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e respeitadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o BANCO DO BRASIL S.A. cria o PROGRAMA DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO MENOR CARENTE.

O Programa visa preparar o menor carente para o trabalho, possibilitando sua integração à sociedade e ao sistema produtivo do País, retirando-o da rua e dando-lhe orientação e formação e aprendizagem, a fim de prepará-lo para a vida profissional.

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

O programa cria a Bolsa de Aprendizagem destinada a menores carentes para sua formação, que serão denominados Menores Aprendizes.

A localização desses estagiários estudantes serão nas agências do Banco de acordo com os seguintes critérios:

- agências com mais de 100 funcionários, 3 vagas;
- agências com mais de 50 e menos de 100 funcionários, 2 vagas;
- agências com até 50 funcionários, 1 vaga.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

Para participar do certame, o menor aprendiz deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter residência fixa na localidade da dependência com vaga a preencher
- b) comprovar a conclusão da 2ª série do 1º grau;
- c) contar na data da inscrição 11 anos e 09 meses a 13 anos incompletos. Ressalva-se que a posse somente ocorrerá após os 12 anos completos;
- d) gozar de saúde física e mental, comprovada por atestado médico;
- e) não ser parente de funcionário do Banco;
- f) frequência obrigatória ao ensino regular.

RECRUTAMENTO

As agências do Banco deverão recrutar os candidatos junto às Secretarias do Desenvolvimento Social do Distrito Federal, dos Estados e Municípios, e contando com a colaboração das entidades de assistência a menores de fins filantrópicos, reconhecidas pela Previdência Social na forma da Lei nº. 3.577/59, e consideradas como de utilidade pública.

SELEÇÃO

A seleção constará de entrevista, na qual serão ponderados aspectos de conduta pessoal, desembaraço, solicitude e carência sócio-econômica da família do candidato. Também será analisado o desempenho escolar do candidato para a aprovação.

BENEFÍCIOS

Os participantes do Programa serão beneficiados com uma Bolsa de Aprendizagem, a título de auxílio, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), corrigível de acordo com o salário mínimo local, mais vale de transporte e ajuda alimentação.

Ao final do período do estágio de formação de 2 (dois) anos, no máximo, o menor aprendiz terá o direito de ingressar no cargo de Menor Auxiliar de Serviços de Apoio.

HORÁRIO

O Banco se obriga a facilitar o estudo do menor aprendiz, que deverá dedicar 4 (quatro) horas ao estágio, das quais 1 (uma) hora, obrigatoriamente, será dedicada aos seus estudos para complementação de sua alfabetização.

AVALIAÇÃO

O menor aprendiz será avaliado periodicamente, uma vez ao semestre pelo menos, com o objetivo de verificar seu desempenho e formação, para permitir seu ingresso no cargo de Menor Auxiliar de Serviços de Apoio, ao completar 14 (quatorze) anos de idade.

ACOMPANHAMENTO

As partes designarão executor técnico para acompanhamento do Programa.

Perceira
1990.0



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

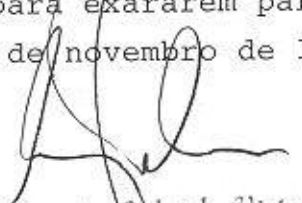
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 206/91 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 31 de outubro p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e as comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 05 de novembro de 1991.


Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Process. Legislativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que o Chefe do Executivo en caminhou a deliberação desta Casa de Leis os Projetos de Leis' n^{os}. 206 e 211/91 que tratam de autorização para celebrar con-vênio entre a Prefeitura Municipal, a Secretaria Geral da Administração e o Banco do Brasil S.A., e também a Prefeitura a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos a fundo perdido para fornecimento de energia 'elétrica no Bairro Rio Bonito;

Considerando a relevância das proposi--' ções quanto ao seu aspecto social para a população Ibiunense,' melhorando o padrão de vida dos Srs. Munícipes.

Diante do exposto, **REQUEREMOS À MESA**, nos termos dos Artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Inter-no sejam os Projetos de Leis n^{as}. 206 e 211/91 colocados em ' **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e incluídos para discussão e vota-ção única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima,' em 25 de novembro de 1991.

mauro de saic Rito
Waldemar
Fau de PB

Contra o Francisco

Alusa Ferreira de Souza
Celestino R. de Oliveira
Fortunato Celso Ramalho

ABOLIMADO

CA 1 DE GIUNNA

Em 25 de 1991

PRESIDENT

1.º SECRETÁRIO

PRESIDENTE *A. Y.* 1.º SECRETÁRIO *E. P. Pereira*

Plano da Comissão de Justiça e Educação
Mato Grosso Tadeu Antônio Soares.

Fl. 10
H. S.

Senhores Senhores:

A presente proposição tem como objetivo solicitar autorização para que a Prefeitura Municipal de Itirapina através de sua secretaria geral da administração a firmar convênio com o Bco do Brasil S/A objetivando o desenvolvimento do Programa de Formação Técnico-Profissional do Menor Lavete do Banco do Brasil, nos termos da minuta que acompanhará o projeto lei.

É de suma importância a aprovação do referido projeto de lei, uma vez que propiciará o recrutamento de menores entre 12 e 14 anos de idade incompleta, para participarem, na qualidade de menores aprendizes, bem como menores de 14 a 16 anos de idade incompletos para serem colocados a disposição do Bco a fim de executarem serviços auxiliares, conforme diz a cláusula primeira dos convênios a serem assinados.

Dessa forma, somos da opinião que o projeto de lei deverá ser aprovado, vez que trará benefícios para a juventude itirapinaense.

É legal e constitucional

Itirapina, 11/11/91

Antônio Soares

Tadeu Antônio Soares.
Presidente da Comissão
de Justiça e Educação.

Francisco H. Soares



Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

AUTOGRÁFO DE LEI Nº. 177/91

PROJETO DE LEI Nº. 206/91

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE

Trata o presente projeto de convênio entre a Secretaria Geral da Administração e Prefeitura Municipal de Ibiúna com o Banco do Brasil S.A., visando o programa de formação técnico-profissional do Menor Carente.

O referido Projeto sob o aspecto orçamentário está perfeito, nada há que impeça a sua deliberação.

Quanto a Comissão de Educação, também somos de parecer favorável, visto que referido programa trará inúmeros benefícios aos menores de nossa cidade.

É o nosso parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 11 de novembro de 1991.

[Handwritten signature of Satio Teramae]
Satio Teramae

Relator-Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Ivo Irineu Soares de Campos

[Handwritten signature of Celestino R. de Oliveira]
Celestino R. de Oliveira

[Handwritten signature of Juracy Florêncio Pinto]
Juracy Florêncio Pinto

Pres. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Membros: Neusa Ferreira de Souza

[Handwritten signature of Heli Roberto de Oliveira]
Heli Roberto de Oliveira



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rs 12
F. J. M.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 177/91

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna e sua Secretaria Geral da Administração a firmarem convênios com o Banco do Brasil S.A..
JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Ficam a Prefeitura Municipal de Ibiúna e sua Secretaria Geral da Administração autorizadas a firmarem, em conjunto, convênios com o Banco do Brasil S.A., visando o desenvolvimento do Programa de Formação Técnico-Profissional do Menor Carente do Banco do Brasil, nos termos das minutas anexas que ficam fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991.

ANTONIO CARLOS DE MORAES

PRESIDENTE

EDISON DOMENICONI

1º SECRETÁRIO

CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rs 13
[Signature]

Ofício GPC nº. 560/91

Ibiúna, 26 de novembro de 1991.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 177/91, referente ao Projeto de Lei nº. 206/91 que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna e sua Secretaria Geral da Administração a firmarem convênios com o Banco do Brasil S.A.", aprovado em 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES

-PRESIDENTE-

AO EXMO. SR.

JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 14
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 206/91 recebeu requerimento de urgência especial, nos termos regimentais no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 p. ' passado, e também Parecer da Comissão de Justiça e Redação, e Parecer Conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento, e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, o referido Requerimento de Urgência ' Especial colocado em votação na Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade dos Edís nominalmente, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. ' 206/91 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 177/91, encaminhado ' através do Ofício GPC nº. 560/91 da presente data. Ibiúna, 26 de novembro de 1991.

[Handwritten signature]
Amadori de Almeida Vieira
Diretor da Divisão do Proceso Legislativo